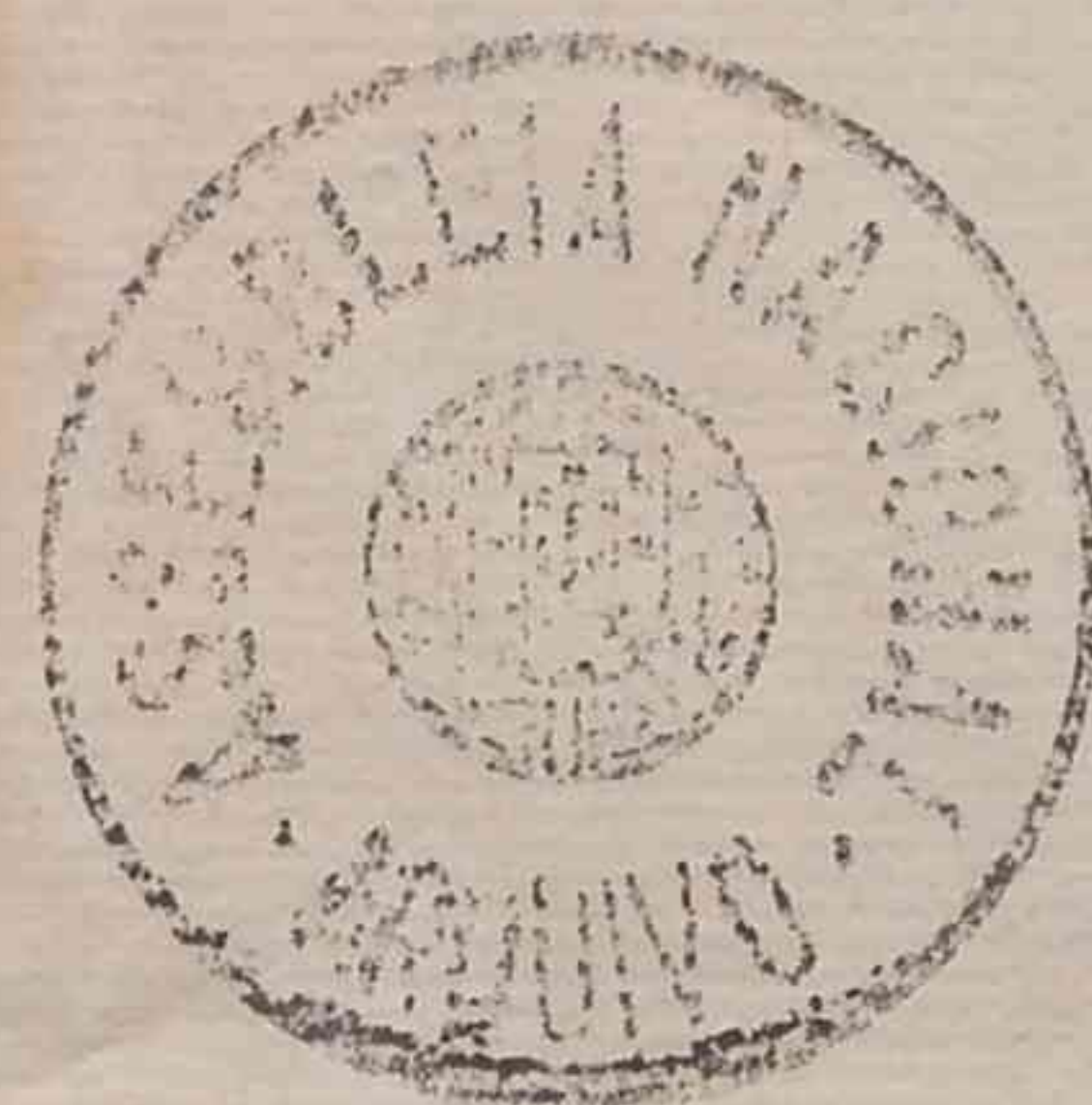


Não compete ao Cortes. 6 de Agosto.

Senhor



162
46

Di. Antonio de Siqueira Serra, natural da Vila de Goes, Comarca d'Arganil. Que havendo na dita V.^a e na de Celavira contigua a ella desde tempo immemorial, tres Offiis do Publico, Judicial, e Notas, e hum das Siras, e todos provedores; auontes no anno de 1803 appareceram nas Camaras das mesmas Villas Soe Soares Carneiro do leq.^o do Sinal hum Alcaide, ou Carta Regia, em que V. M. lhe fazia merec dos Offiis do Publico, Judicial, e Notas, e o das Siras das Villas de Goes, e Celavira; cujas palavras bem de mostrão, que a vontade de V. M. era o assignar-lhe hum dos Offiis do Publico, Judicial, e Notas, e o das Siras do qual foi ultimo proprietario Ambrozio Guaresma; o ditto Soe Soares Carneiro por em fazendo d'aquellas palavras humma interpretação extensiva, de quero do Comegados das Comarcas naquelle tempo ~~Antonio da Silva~~, o qual era demasiadamente flexivel, e indulgente, lhe mandou dar posse de todos os Offiis do Publico Judicial, e Notas, e do das Siras, o qual com effeito lhe mandou passar d'igo dar, e desta sorte arripou o Suppl. ca. Manoel Soe Monteiro os outros dous que se achavão servindo com publicia, e geral accettazione. Comta da mesma Carta pagar o m.^o Soe Soares Carneiro dos novos Direitos a quantia de 548\$, e Cada hum dos Offiis do Publico anda lotado em 25\$ que por todos faze a soma de 75\$, e o das Siras em 26\$, donde claramente se ve que so lhe foi dada a propriedade de hum dos do Publico, e o das Siras; e a the m.^o o primeiro Serrentuario Simiao Soe de Moraes nunca podesse alcançar do Desembargo do Paço, por mais diligencias que fez, Provisamento de Notos os tres Offiis donde se ve igualmente que a Fazenda Real esta por indemnizar do tempo que os ditos Offiis se tem servido sem Provisamento. São inconsideraveis os males, e he inexplicavel o prejuizo que resulta ao publico de haver hum unico Serrentuario de todos os Offiis, em humas e outra Villa que se compoem de mais de 1200 fogos. M.^{as} vezes he chamado para approvar hum Testamento, ou fazer humma Escriptura no tr.^o de Goes quando se achava na Villa de Celavira. M.^{as} vezes he mandado fazer qualquer diligencia pello S.^o da Villa de Goes quando se achava occupado em outras por mand.^o do S.^o da de Celavira. Em consequencia do providado de quero o Suppl. do actual S.^o fozem apparecer ao actual Soe Bernardes Carneiro

Carneiro o seu Provedor, e caro este só faze de hum dos officios
fazer os proveitos certos, e nada tem deferido, antes sim depois de m.
clonias se eleo por suspiro por ser parente do Proprietario.

Nestes termos deu o Supp. a V. M. a fim de dar as
providencias necessarias em beneficio do publico, e indemniza-
ção da Real Fazenda.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antonio de Aguiar e Silva

A. R. M.

9.70
Doc. 162
S.I.II



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

162/
9x6